

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP nº 003/2023/SUOESP/SAOESP/SINFRA

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

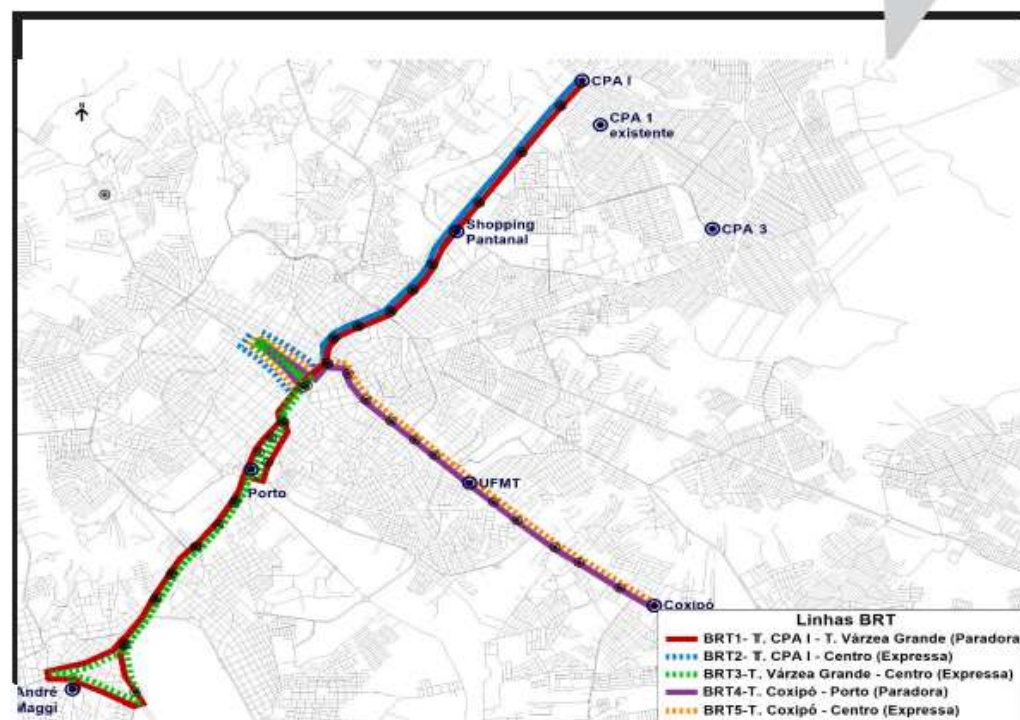
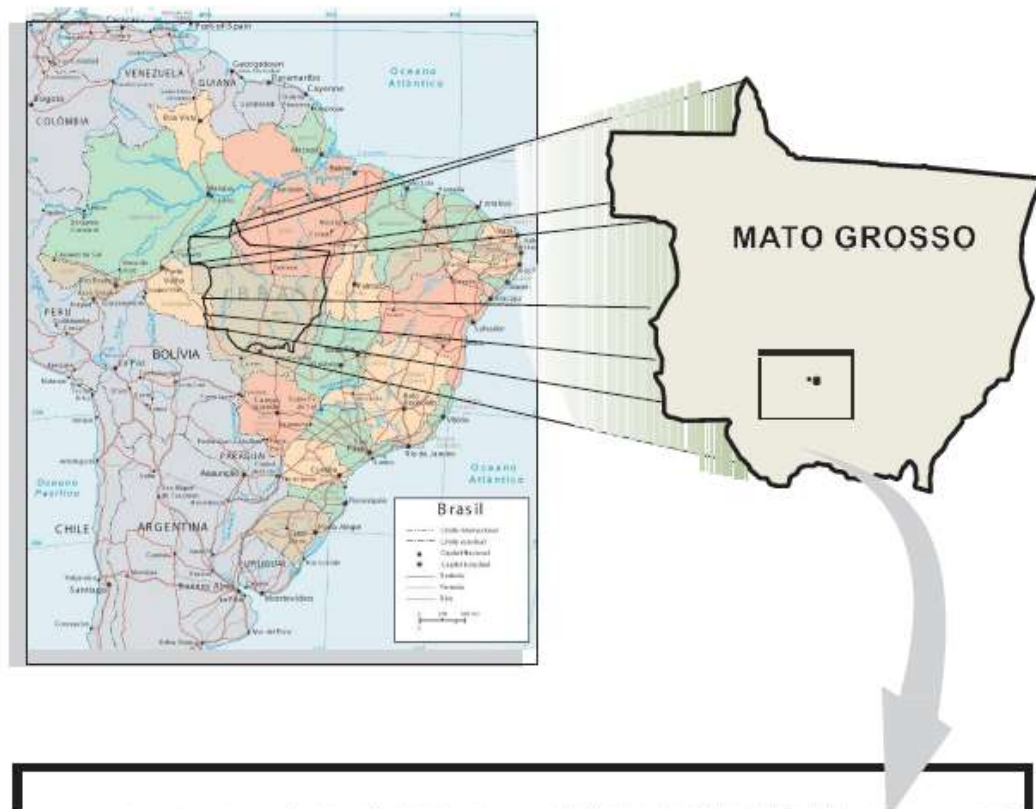
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO

Necessidade de remoção de interferências para implantação de obras em progresso, que atenderá a demanda da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso – SINFRA-MT, no município de Cuiabá e Várzea Grande-MT.

I. LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A necessidade de contratação de empresa de engenharia para o objeto em questão, refere-se a região Metropolitana de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT (Av. João Ponce de Arruda, Av. da Feb, Av. 15 de Novembro, Av. Tenente Cel. Duarte, Av. Rubens de Mendonça, Av. Cel. Escolástico, Av. Fernando Corrêa da Costa, Av. Getúlio Vargas, Av. Isaac Póvoas, Av. Couto Magalhães, Trav. Maracaju, Av. Sen. Filinto Muller, Rua Nossa Sr.^a de Carmo, Rua do Livramento).



II. NATUREZA E FINALIDADE DO SERVIÇO

O objeto caracterizado, apresenta-se como a necessidade de remoção interferências que impedem a implantação de obras em progresso, que atenderá a demanda da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso – SINFRA-MT, no município de Cuiabá e Várzea Grande-MT.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020, assim como inciso I do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

Atualmente, existem imóveis e objetos em áreas desapropriadas nas localizações onde se executará a obra do BRT – *Bus Rapid Transit*, e que por seguinte culminarão em interferências que impossibilitará a continuidade da obra caso não sejam removidas.

Após serem identificadas as possíveis soluções para necessidade do objeto em questão, possibilitará a Secretaria de Infraestrutura e Logística na continuidade de execução o empreendimento BRT sem nenhuma interferência e atrasos, tendo em vista que a não remoção impactará diretamente no cronograma de execução durante a duração da obra.

O Bus Rapid Transit (BRT), é um empreendimento que fará parte do cotidiano de milhares de pessoas todos os dias, sendo solução de transporte e deslocamento para todos usuários que farão uso de seus serviços, tendo seu escopo de execução ainda em fase de obras. Nessa toada, surgiu-se carência da busca de uma alternativa a todo imbróglcio que as interferências irão resultar durante sua execução, assim sendo, houve a demanda de auxílio especializado que servirá de apoio para conclusão do objeto, evitando atrasos na execução da obra e danos a administração e a população.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

Em primeiro lugar, cabe mencionar o elemento previsto no inciso II, do art. 35 (demonstração da previsão da potencial contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração) do Decreto Estadual n.º 1525/2022 e, deste modo, caso não preenchido, será necessário justificativa.

Nesse sentido, a necessidade de contratação do objeto em questão não foi inserida no Plano de Contratações Anual.

Durante a fase de planejamento para escolha do modal de transporte à ser executado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, havia uma incerteza sobre qual seria o tipo de transporte mais eficiente para população. Assim, após estudos realizados, utilizou-se o embasamento para escolha do BRT – *Bus Rapid Transit*.

Em seguida, por se tratar de uma nova modalidade que iria atingir um extenso contingente populacional, necessitou-se de um planejamento e estudos para que fosse verificado se a remoção dessas interferências que ocorreriam durante a execução do BRT se daria por obra ou serviço, corroborando, portanto, quanto a incerteza de qual seria a especificidade a ser incluída no Plano de Contratações Anual. Deste modo, após definição, a necessidade elencada seria executada por um tipo específico de serviço.

Outrossim, é importante mencionar que as ações e obras que serão executadas e que estão contidas no escopo contratual do BRT, irá impactar e melhorar a vida da população, possibilitando o acesso a um transporte público de qualidade

e eficiência. Nesta toada, sabendo-se da opção do modal escolhido, e que existirão interferências que poderão atrasar o cronograma e até possível paralisação contratual, se mostra de forma imprescindível a remoção interferências para implantação de obras em progresso, que atenderá a demanda da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso – SINFRA-MT, no município de Cuiabá e Várzea Grande-MT, afim de que se evite prejuízos para administração e a população.

Em destarte, cumpre informar que a administração por ainda não saber quais ações seriam tomadas para sanear a necessidade do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, inseriu algumas informações no Plano de Trabalho Anual – PTA.

O PTA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).



Estado de Mato Grosso
 FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



PLAN 20 - Relatório do PTA

*Exercício igual a 2023				
Código do PAOE igual a 5110				

Programa:	338 - Infraestrutura e logística			
Função:	15 - URBANISMO			
Unidade Orçamentária:	25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA			
Ação (P/A/OE):	5110 - Implantação do sistema modal de transporte público coletivo urbano em Cuiabá e Várzea Grande	5.000.000,00		
Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Objetivo Específico:	Desenvolvimento dos estudos, projetos, articulações e obras e serviços de engenharia, para implantação do sistema modal de transporte público coletivo urbano, em Cuiabá e Várzea grande.			
Esfera:	FISCAL			
Responsável pela Ação:	Isaac Nascimento Filho			

Produto(s) da Ação:	Descrição (Unidade de Medida)	Região	Quantidade	Saldo
	Obra concluída(Percentual)	0600	10,00	0,0
Total por Produto	Obra concluída(Percentual)		10,00	

PLANO DE AÇÃO POR PRODUTO	Obra concluída
Subação/entrega: 1 - Execução das obras de infraestrutura	
Responsável: Isaac Nascimento Filho	
Prazo 01/01/2023 até 31/12/2023	
1.040.000,00	
Unid. Gestora: 0001 - Geral	Unidade Setorial de Planejamento: 001 - Geral
Produto da Subação: 0215 - Obra executada	Unidade de Medida: 13 - Percentual
Região / Município	Código
Região	Município(s) da entrega
Quantidade	
0600	5108402 Várzea Grande
0600	5103403 Cuiabá
10,00	
10,00	
Detalhamento do produto: Execução das obras de infraestrutura e urbanísticas preparatórias para operação do modal	
Etapa:	1 - Fiscalizar a execução da obra
1.000.000,00	
Responsável:	Kleber Augusto Preza Nogueira
Prazo:	01/01/2023 até 01/01/2023
Região de Planejamento:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Natureza	Fonte
IDU	Descrição do Item de Despesa
Unid. Medida	Quantidade
Valor Unitário	Valor Total
4.4.90.51.000	1.500.0000
CD	Execução de obras e serviços de engenharia
Percentual	1,00
1.000.000,00	1.000.000,00

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020, assim como inciso III do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

As ações à serem prestadas, ou escolhidas, deverão ser realizadas por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

3.1 Requisitos técnicos da contratação

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;
- b) Definição das ações a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas;
- e) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA /CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único, quando se tratar de solução de engenharia;
- f) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional, quando se tratar de solução de engenharia;
- g) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de serviços com características similares ao objeto a ser contratado, quando se tratar de solução de engenharia;
- h) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- i) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

3.2 Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais em que forem realizadas as ações, removendo e promovendo a devida destinação.

3.3 Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução do serviço comum de engenharia, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4. ESTIMATIVA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS

Fundamentação: A estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra e/ou serviço, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes; (inciso V do art. 40 do Decreto Estadual nº 1.525/22).

Sabendo-se que a necessidade a ser saneada em questão foi identificada como uma remoção de interferências que atingirão a área de implantação do BRT – Bus Rapid Transit.

Considerando que os projetos que serão utilizados para identificação com precisão de quais serão as interferências a serem removidas ainda estão em fase de levantamento e desenvolvimento.

Então, é possível concluir que quaisquer levantamentos dos serviços detalhados, serão feitos através processos de desapropriações, estudos custeados e devidamente levantados em outro contrato em andamento, o nº 052/2022/SINFRA (BRT - Bus Rapid Transit), onde estão sendo elaborados os projetos técnicos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, por equipe técnica devidamente capacitada, tornando possível a dispensa de levantamento de custos de estudos, projetos ou afins para a necessidade deste ETP, conforme preconiza o inciso V do art. 40 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Sendo necessário o levantamento de alternativas possíveis que justifiquem a escolha da solução a se contratar, baseando-se em prerrogativas técnicas e econômicas - é necessário dispor de algumas informações que serão elencadas a seguir, antes da disposição da escolha.

Em primeiro lugar, é necessário discorrer sobre necessidade em questão -, que se consubstancia na remoção de interferências que irão impedir a implantação do BRT – Bus Rapid Transit. Sabe-se que essas interferências, são imóveis localizados em áreas por onde se percorrerá o empreendimento, ou seja, para que haja uma solução para problema em

questão, do ponto de vista técnico, é necessário que ocorra a demolição das áreas afetadas, para que então se efetive a implantação das ações que ocorrerão durante a execução do BRT.

Nesse sentido, existem algumas alternativas técnicas que serão exclamadas a seguir-, visto que são alternativas necessárias de serem percorridas para atendimento da necessidade prevista no Decreto Estadual nº 1525/2022:

A primeira a ser abordada, seria utilizando mecanismos explosivos, essa técnica de demolição por explosivos consiste em colocar cargas explosivas em pontos estratégicos da estrutura, de forma a provocar o colapso controlado do edifício. Os explosivos podem ser detonados simultaneamente ou em sequência, dependendo do efeito desejado. Essa técnica requer um planejamento cuidadoso, uma análise estrutural detalhada e medidas de segurança rigorosas, conforme preconiza a instrução técnica NR 18 e a norma técnica D7 da CETESB. Porém, é sabido que os imóveis a serem demolidos estão localizados em região de patrimônio histórico e cultural, ou seja, essa técnica se tornaria inviável, pois poderia danificar imóveis próximos, tombados, e que, portanto, geraria uma série de problemas sociais incalculáveis, devido a complexidade para execução dessa técnica.

Em seguida, outra técnica de demolição que pode ser impregada em imóveis, seria a utilização de esferas metálicas acionadas como pêndulo através de guindastes. A técnica utilizar-se-á de impulsos físicos aplicados à uma esfera voluptuosa e densa que então aplica um osforço mecânico através de impacto contra a estrutura, rompendo suas resistências destruindo o alvo, baseado na instrução técnica NR 18 e norma DNT 027/2004. Essa técnica também se demonstra não aplicável do ponto de vista técnico para situação em questão-, haja vista que através modalidade não é possível empregar a efetiva demolição de forma controlada e localizada, podendo atingir imóveis lindeiros ou áreas que não interfeririam e que não precisariam ser removidas. Reitera-se que como exarado no parágrafo anterior, a implantação do BRT percorrerá áreas de patrimônio histórico e cultural, ou seja, é necessário que todo processo ocorra de forma controla e acertiva.

Assim, é necessário dispor que como solução, do ponto de vista técnico, não existiriam outras alternativas possíveis que poderiam viabilizar outras pesquisas de mercado, a não ser a demolição mecânica com escavadeira hidráulica e/ou martelo hidráulico, visto que essa técnica pode ser empregada de forma controlada e específica conforme expresso na instrução técnica NR 18, e que atenderá a solução da necessidade deste ETP. A especificidade do objeto e sua utilização, foram devidamente escolhidos para atender a demanda exclusiva relacionada à execução do BRT, sendo um instrumento único e possível para atendê-lo.

Sob esse prisma de discussões, descrito a justificativa técnica anteriormente, entra-se na abordagem econômica afim de atender o Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021. Assim, para sanar a demanda técnica mas com justificativa econômica, serão elucidados alguns fatores que culminarão na escolha de solução.

Como mencionado, a solução técnica partiria em uma demolição mecanizada, nesse sentido, uma das possíveis abordagens seria a execução de forma direta, ou seja, a administração faria a aquisição ou alugaria todo maquinário-, já que é sabido que a administração não os possui em seu acervo, por seguinte, necessitaria de realização de concursos ou processos seletivos para operadores e mão de obra especializada, além de supervisão para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, pois também é sabido que a administração não possui esses profissionais em seu quadro de funcionários.

Essa abordagem não seria viável para administração, pois, primeiramente a administração costumeiramente não realiza esse tipo de intervenção. Outrossim, caso a administração continuasse a seguir essa opção de aquisição ou alugel de equipamentos e contratação de mão de obra especializada, não atenderia a necessidade no âmbito técnico-, visto que por mais que se demonstrasse em uma situação hipotética que a valoração seria uma opção que despenderia em menor uso de recursos financeiros-, traria consigo o implicador pela não escolha dessa opção, o tempo-, já que também é sabido que se decorreria um extenso lapso temporal para realização de todos processos licitatórios, haja vista que todo procedimento gasta-se muito tempo e análise para ser efetivado. E que para se demonstrar que o imbróglio em questão é o prazo-, será anexado a este ETP, o cronograma execução do BRT-, onde estão expostas as estimativas de quando serão executadas todas as ações relacionadas ao IC nº 052/2022/SINFRA, listando o prazo para início de execução do serviço de *estações* que

tem como pré requisito que essas remoções abordadas neste ETP tenham sido executadas, já que é sabido a data que iniciou-se a execução do contrato do BRT.

Nesse passo, sabe-se do enorme número de pessoas que irão utilizar o BRT e usufruir de sua conclusão, além das melhorias que serão implantadas nos municípios de Cuiabá e Varzea Grande-MT-, e que a paralisação de sua execução acarretaria em danos a administração, visto que, implicaria em correções monetárias em um contrato que possui valor monetário expressivo, como por exemplo, reajustes e até possível reequilíbrio econômico-financeiro.

Portanto, conclui-se que se caso não ocorra a remoção dessas interferências, gerará uma série impactos sociais à uma obra de extremo vulto monetário que é o BRT pela sua possível paralisação, os quais esses danos sequer poderiam ser mensurados.

E para finalizar essa discussão, como opção de escolha viável para administração, a necessidade seria atendida através da contratação indireta, onde os serviços seriam executados por uma empresa especializada, que deteria todos os requisitos mínimos para execução, e que por se tratar de um registro de preço, não traria consigo a obrigatoriedade de contratação em vista da impossibilidade de todo levantamento preciso abordado neste ETP, fazendo que quando houvesse a necessidade de remoção, seria contratado somente o quantitativo solicitado.

Então, como fora exarado anteriormente, as prerrogativas utilizadas para iniciar os ritos procedimentais para possível licitação da necessidade em questão, logrou-se de demanda de outro objeto já em execução, o *BRT – Bus Rapid Transit*, ou seja, para que então se efetive a demolição de um imóvel, não há o que se falar em outras alternativas, ou serviços alternativos, que não sanariam a necessidade em questão, a não ser a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de demolição mecânizada e remoção de entulhos**, conforme é especificado na **NR 18** (Normativa que discorre sobre a execução de demolição e segurança na execução de serviços de engenharia).

Reitera-se que, a não solução da necessidade objetivada neste ETP, trará consigo uma série de percausos, pois é de grandeza incalculável os prejuízos sociais que podem ser gerados pela paralisação de uma obra de grande vulto que é o BRT, que será de alternativa e modalidade de transporte para milhares de pessoas todos os dias.

Assim, levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

5.1 da modalidade de licitação “Pregão”

A escolha da modalidade “Pregão” se justifica por ser a modalidade de licitação para contratação ou registro de preços de bens e serviços comuns com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme Decreto Estadual nº 1525/2022.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos nº 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de serviços especiais de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações para esse tipo de empreendimento, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

Como se verifica, o objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço de engenharia, por serem serviços de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, sendo um serviço de ampla disponibilidade e oferta de mercado, de modo que a modalidade adequada para o processamento será a do Pregão por forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

5.2 Da definição do objeto, em Serviço comum ou Especial de engenharia

Segundo o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 encontramos as seguintes definições:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5.194/66.

Serviço de Engenharia toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

Assim, a distinção, entre serviço e obra pode ser verificada quando, para obra preponderasse o resultado dela esperado, consistindo na criação ou modificação de um bem corpóreo. E o serviço, por sua vez, quando preponderasse a atividade humana.

Nesse sentido, a lei possui algumas definições, que dentre elas estão a divisão entre os **serviços de engenharia comuns** ou **especiais**, e a caracterização **obras** de engenharia, e de forma excludente define os critérios para estabelecer as prerrogativas de sua definição.

Os serviços comuns de engenharia, como o nome diz, são aqueles corriqueiros, padronizáveis e via de regra os de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Assim, podemos auferir que essa ideia de preservação das características e a padronização, são elementos fundamentais para o enquadramento, facilitando inclusive o encaixe empírico da atividade na definição de serviço comum.

Neste sentido, A Advocacia Geral da União – AGU em seu Manual de Obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação - 2014, ponderou a seguinte diretriz:

- a) *Quando o objeto da contratação causar alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á diante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;*
- b) *Quando não houver alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á diante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;*

Diante da celeuma em identificar e diferenciar serviços comuns ou especiais e obras de engenharia, O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, emitiu a orientação técnica OT-IBR 001/2021 - Entendimento sobre serviços de engenharia comuns ou especiais e obras de engenharia, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A Nota Técnica IBR 001/2021 faz a definição de alguns termos da Lei 14.133/2021 com o objetivo de auxiliar o aplicador no desafio de definir e classificar os serviços comuns de engenharia. Assim definindo:

“Os serviços comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).”

Assim, concluiu-se que, por saber que as demolições e remoções de interferências competem ao meio comum, tendo em vista que não existe a necessidade de uma metodologia especial para sua execução, possibilitando, portanto, associar o objeto a um **serviço comum de engenharia**.

5.3 Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o Pregão enquanto modalidade de Pregão Eletrônico para contratação de serviços comuns de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

5.4 Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de um serviço de engenharia, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão[...]

A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas[...]

A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar do serviço comum de engenharia descrito no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar os serviços nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega dos serviços.

O contrato será executado mediante a realização dos elementos previstos no edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

5.5 do fracionamento do lote

A contratação para a execução do serviço comum de engenharia deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução do serviço comum de engenharia por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização do serviço comum de engenharia, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

5.6 da participação de ME e EPP

Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não aplicável. A participação exclusiva ou em cotas reservadas de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste projeto, considerando seu valor, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento do serviço, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

5.7 da participação de consórcios

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

5.8 da participação de empresas estrangeiras

Nesta licitação será admitida a possibilidade de participação de Empresas Estrangeiras com sede no Brasil, cuja permissão está devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de estabelecer a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes.

5.9 da subcontratação

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de um serviço comum de engenharia que contempla serviços complementares às atividades de demolição e remoção de entulhos, tais como: serviços de sinalização, transporte, etc.. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução do serviço comum de engenharia, diminuindo transtornos à população.

5.10 Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A escolha do Sistema de Registro de preço, se justifica da seguinte forma – sabe-se que a necessidade a ser saneada em questão, se compete ao meio comum, não sendo necessário meios especiais para sua execução, abstendo-se de complexidade para fazê-lo, o que paralelamente, torna-se possível concluir a existência de grande disponibilidade de empresas no mercado para executá-lo.

Outro ponto a se excluir, é que a escolha da contratação de empresa especializada para execução dos serviços comuns de engenharia, utilizando o Sistema de Registro de Preço, se deve por causa da existência quanto a indefinição dos quantitativos levantados, tendo em vista que só serão aferidos pelo consórcio executor do BRT quando forem resolvidos todos os imbróglios que ocorrem ao contrato, haja vista que o IC nº 052/2022/SINFRA pelo qual está sendo executado, fora licitado através de contratação integrada, ou seja, a responsável pela execução do objeto, faz os levantamentos e estudos necessários para sua implantação

Nesse passo, o Sistema de Registro de Preços foi escolhido como instrumento pertinente para a necessidade em questão, tendo em vista que a utilização desta ferramenta não implica na obrigatoriedade de contratação, mas sim na possibilidade de contratar a critério da administração, dentro das condições previamente estabelecidas. Isso dá mais flexibilidade ao órgão público para realizar as contratações de acordo com as demandas reais, evitando que seja obrigado a contratar mais do que é necessário.

Outrossim, no item 5 deste ETP, foi ponderado em relação a necessidade do serviço. Também é necessário informar que a utilização do serviço será frequente e imprescindível para continuidade da execução do BRT – Bus Rapid Transit.

Nesse sentido, por não saber exatamente qual metragem será atinda, é gerado imprecisão e impossibilidade do levantamento de todas as informações necessárias, tornando como escolha o SRP (Sistema de Registro de Preço) como alternativa viável.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, após terem sido levantados os serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração dos projetos técnicos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica

devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo do serviço comum de engenharia a ser executado, inclusive com valor final de referência da contratação.

7. IDENTIFICAÇÃO E TITULARIDADE DOS TERRENOS

Fundamentação: Elemento de identificação e titularidades dos terrenos (inciso III do art. 40 do Decreto Estadual nº 1.525/22).

Como necessidade de identificação e titularidades nos quais serão implantados os serviços comuns de engenharia, relacionados à demolição e remoção de interferências, está em anexo no ETP a planilha com os dados levantados relacionados ao item em questão.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento em serviços comuns de engenharia em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Também poderá ser utilizado a base de dados NOVO SICRO – Sistema de Custos Rodoviários (DNIT) para compor precificação do objeto.

Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento do serviço comum de engenharia.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo do serviço comum de engenharia a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Termo de Referência.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

No sentido de descrição da solução como um todo, evidenciando sua especificidade e necessidade, ponderando que sua não execução, impactará diretamente no cronograma do BRT – Bus Rapid Transit. E, também sabendo que a solução para a necessidade em questão, possui um único método utilizado de execução, não existindo outros meios no mercado para execução desse tipo de serviço específico.

Concluí-se que, como a contratação destina-se a execução de serviços de demolição de imóveis desapropriados e remoção de interferências para a implantação da infraestrutura do Bus Rapid Transit - BRT, os elementos que deverão estar contidos em levantamentos, deverão prever inicialmente, os seguintes serviços:

- **Demolição dos Imóveis Desapropriados:**
 - Serviços preliminares e instalação de canteiro;
 - Definição de administração;
 - Demolição e retirada com descarte adequado, de acordo as normas vigentes;
 - Execução dos serviços de demolição de estrutura de concreto armado;
 - Execução de serviços de demolição de alvenaria;
 - Carga mecanizada de entulho em caminhão basculante;
 - Transporte com caminhão basculante, em via urbana pavimentada;
 - Raspagem e limpeza de terreno plano;

A execução do objeto deverá manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada quando forem produzidos os projetos do BRT e Termo de Referência.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa. Neste sentido, é descrito em lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um

empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)

As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Nessa toada, o parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento do serviço comum de engenharia permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade do serviço comum de engenharia e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução do serviço comum de engenharia de demolição e remoção em questão, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega do serviço comum de engenharia.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para serviços comum de engenharia maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O crescimento populacional e econômico regional aumentou significativamente em uma demanda rodoviária maior, deste modo, as opções existentes já não suprem as contribuições de que lhe são atribuídas, aumentando o risco de acidentes, diminuindo a segurança e não sendo suficiente para atender a demanda da região.

Nesse sentido, como solução e melhoria de transporte coletivo, a administração definiu a implantação do BRT – *Bus Rapid Transit*, que servirá como meio para sanar a necessidade da população nesse quesito.

Nessa toada, a execução deste serviço comum de engenharia, irá assegurar que a remoção das interferências proporcionem uma celeridade no decorrer da execução do empreendimento do BRT – *Bus Rapid Transit*, e irá evitar uma série de percauços que poderão atingir e parar a progressão de sua execução, tendo em vista que essa modalidade de transporte trará uma melhoria no coletivo da região, incentivando o aumento de usuários, resultando em uma proposta mais eficiente de deslocamento que a existente, e uma proposta mais sustentável.

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência.

A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de demolição e remoção de entulhos, de acordo com as definições, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior do que será definido.

Realizada a produção do projeto básico/executivo, elaborado pelo Consórcio Construtor BRT Cuiabá e aprovado pela Secretaria Adjunta de Obras Especiais, o próximo passo se consubstancia no planejamento e efetivação das atividades definidas, pela empresa responsável pela execução dos serviços de demolição de imóveis e remoção de entulho.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 do Decreto Estadual nº 1525/2022);
- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e serviço comum de engenharia a serem realizados;
- Realizar o levantamento de quantitativos, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar o serviço, ou o complexo de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo do serviço comum de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Entre outros.

Para o processamento da Pregão Eletrônico e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- a) Quanto a realização do contrato, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- b) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- c) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Inicialmente, não existem em andamento, nem futuras contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, devido a especificidade do objeto.

14. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que os serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços CONTRATADOS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelo serviço CONTRATADO.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos, calça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida para o Pregão Eletrônico caracteriza-se com serviço comum de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar o serviço comum de engenharia de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução do serviço comum de engenharia deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução do serviço comum de engenharia.

15. MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o certame licitatório, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

15.1 Fase – Planejamento

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL
1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corremante junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3- Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4- Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objetoem questão.
5- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais
6- Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o editar. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio

Tabela 1 - Mapa de Riscos – Planejamento

15.2 Fase – Gestão contratual e execução do objeto contratado

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços.	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação das penalidades contratuais.
3- Períodos de chuva fora da previsibilidade local	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	NÃO HÁ.	Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.
4- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
5- Execução do objeto em desacordo com o contrato	Não atendimento da demanda do órgão.	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Capacitação da equipe de fiscalização.
6- Falta de pagamento à contratada	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão

Tabela 2 - Mapa de Riscos - Execução do Contrato

Os fatores de risco elencados acima que se caracterizarem como risco do empreendimento, correm por conta do Contratado até o momento de entrega da obra, devendo estar previstos no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em item único e próprio, visto que o BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas não diretamente relacionadas à execução do objeto Contratado, como a cobertura de riscos eventuais do empreiteiro.

No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico- financeiro e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento. Ademais, visando prevenir a ocorrência de atrasos deverá constar dos demais artefatos da contratação prazos para verificação de eventuais atrasos no período a ser definidos em 06 meses, levando em consideração a vigência contratual.

O cronograma físico-financeiro deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visualizar o acompanhamento da programação feita para a obra, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termo aditivo para atualizá-lo.

MATRIZ DE RISCOS

Fundamentação: De acordo com o mapa de riscos, o contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado, ou mesmo a serem compartilhados.. (caput do art. 330 da Lei 14.133/21)

A matriz de riscos é uma cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

Assim, a matriz de riscos deverá ser elaborada em consonância com a Instrução Normativa 004/2023/SINFRA, sendo elaborado com o que preconiza das normas de gestão de riscos (ABNT NBR ISO/IEC 31010).

15.3 Avaliação de Riscos e Controles

A matriz de risco, mensurará os riscos Inerentes, identificando e avaliando as probabilidades de ocorrência, o impacto gerado, nível de risco, tratamentos e o apetite a riscos que a Administração estará disposta a suportar.

Matriz de Riscos						
IMPACTO	Muito Alto	5	10	15	20	25
	Alto	4	8	12	16	20
	Médio	3	6	9	12	15
	Baixo	2	4	6	8	10
	Muito Baixo	1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente Certo
Probabilidade						

15.4 Escala de Probabilidades

Para cada risco identificado, deverá ser analisado as propabilidades de sua ocorrência, utilizando os parametros descritos através da tabela abaixo:

Escala de Probabilidades		
Peso	Escala	Descrição
1	Raro	Acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.
2	Pouco Provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.
3	Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.
4	Muito Provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.
5	Praticamente Certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

15.5 Escala de Impacto

Outro parametro a ser analisado, será a escala de impacto que cada um dos riscos gerará ao contrato, conforme as definições da tabela a seguir:

Escala de Impacto		
Peso	Escala	Descrição
1	Muito Baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resulta
2	Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resulta
3	Médio	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resulta
4	Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resulta
5	Muito Alto	Compromete total mente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resulta

15.6 Nível de Risco

Em posse da combinação das informações Probabilidade x Impacto, será estabelecido os seguintes níveis de risco:

Nível de Risco
Pequeno
Moderado
Alto
Crítico

15.7 Escala de Tratamento

Após a avaliação do nível do risco, deverá ser analisado a escala de tratamento para cada risco.

Escala de Tratamento	
Aceitar	Assumir a possibilidade de ocorrência de um risco conscientemente. Aproveitar uma oportunidade.
Mitigar	Reduzir a probabilidade ou a consequência de um risco, em direção ao apetite a riscos da organização.
Transferir	Reduzir a probabilidade de ou a consequência de um risco, transferindo ou compartilhando com outra organização.
Evitar	Optar por não executar um processo ou atividade. Única forma de se eliminar totalmente o risco.

15.8 Apetite a Riscos

Ao definir uma resposta ao risco avaliado, deverá ser analisado a tolerância e apetite a riscos pela SINPRA, podendo ser aceitos ou tratados.

Apetite a Riscos				
	Pequeno	Moderado	Alto	Crítico
Muito Baixo	Tratar	Tratar	Tratar	Tratar
Baixo	Aceitar	Tratar	Tratar	Tratar
Médio	Aceitar	Aceitar	Tratar	Tratar
Alto	Aceitar	Aceitar	Aceitar	Tratar
Muito Alto	Aceitar	Aceitar	Aceitar	Aceitar

Apetite a Riscos - Legenda	
Muito Baixo	A organização não aceita nenhum risco, devendo tratar todos os eventos de risco.
Baixo	A organização aceita a possibilidade de ocorrência de eventos de riscos baixos.
Médio	A organização aceita a possibilidade de ocorrência de eventos de riscos baixo e moderados
Alto	A organização aceita a possibilidade de ocorrência de eventos de riscos baixo, moderado e altos
Muito Alto	A organização aceita a possibilidade de ocorrência de eventos de todos os níveis de risco.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Trata-se de ação comum de engenharia, onde todo serviço comum de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptações às demandas oferecidas, com preservação das características idealizadas, cuja ação impactam no alcance do objeto pretendido.

Descorreu-se durante a apresentação deste estudo técnico preliminar, que a necessidade à ser saneada em questão, possui uma única alternativa viável de execução. Ressalta-se que o objeto possui uma especificidade, que será única e exclusivamente utilizado para atender a necessidade de remoção de interferências que impactarão no decorrer da execução do BRT – Bus Rapid Transit.

Em continuidade, é sabido que a SINFRA não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a execução de serviços de demolição manual e mecânica e remoção de entulhos, limpeza de vegetação, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, para atender a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso – SINFRA/MT, na demolição, remoção de materiais e limpeza das áreas destinadas a implantação da Infraestrutura do BRT – Município de Cuiabá e Várzea Grande-MT, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados, tendo em vista a necessidade de melhorias, ampliações necessárias para atendimento da demanda exarada.

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de remoção de interferências e impedidores para implantação de obras em progresso, que atenderá a demanda da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso – SINFRA-MT, no município de Cuiabá e Várzea Grande-MT, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio do Pregão Eletrônico.

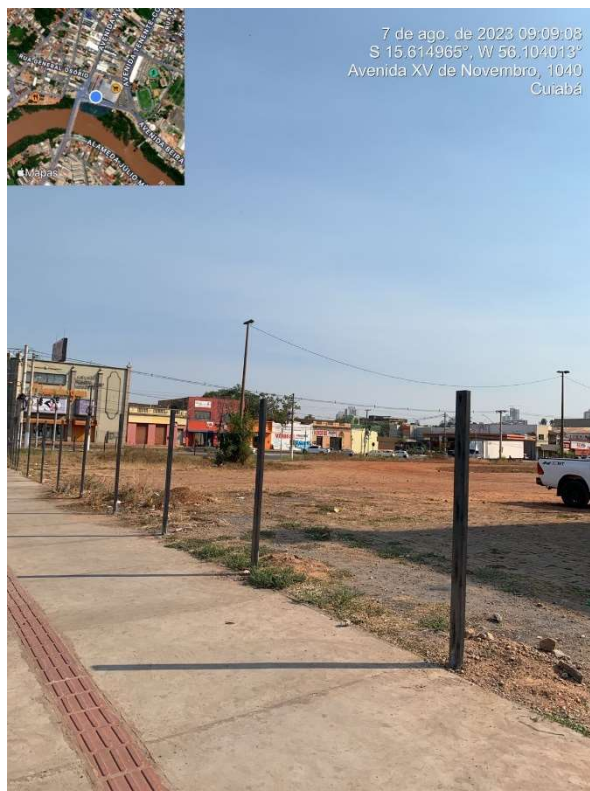
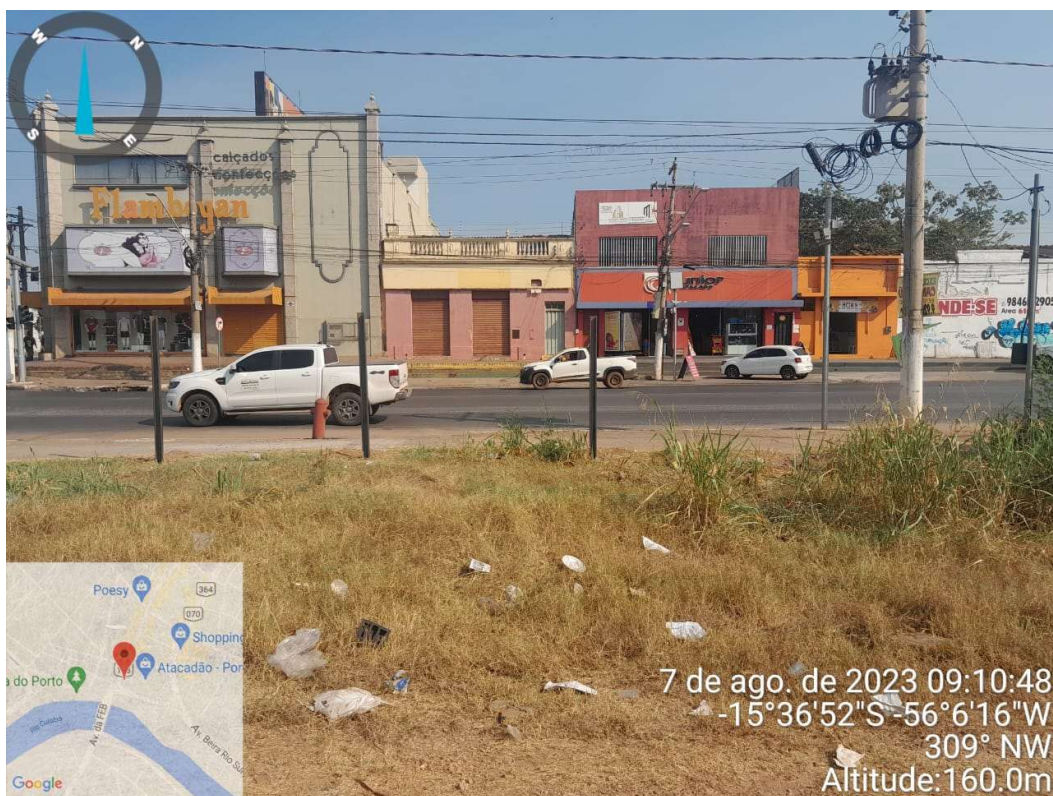
Cuiabá, 30 de outubro de 2023.

Engº Matheus Brandão de Oliveira
GESTOR PROJ ESPE V
SUOESP/SAOESP/SINFRA-MT

Anexo 1

Relatório Fotográfico

Serviço comum de engenharia: Demolição, remoção de materiais e limpeza das áreas destinadas a implantação da Infraestrutura do BRT – Município de Cuiabá e Várzea Grande-MT.





Anexo 2
Identificação de titularidade e terrenos

Serviço comum de engenharia: Planilha de identificação de titularidades e terrenos.

DATA CHEGADA	CT DIFRA	PROCESSO Nº	PROPRIETÁRIO	TRECHO	MATRICULA	CARTÓRIO	OBSERVAÇÕES
23/11/2012	1.2	612486/2012	MORRO DA LUZ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	CEL. ESCOLÁSTICO (ILHA DA BANANA)			*
23/11/2012	2.2	612519/2012	DETAPLUS INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA	CEL. ESCOLÁSTICO (ILHA DA BANANA)			*
23/11/2012	3.2	612501/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	CEL. ESCOLÁSTICO (ILHA DA BANANA)			*
23/11/2012	4.2	612508/2012	NICE MATOS DA CONCEIÇÃO	CEL. ESCOLÁSTICO (ILHA DA BANANA)	12.100	2° Cuiabá	*
23/11/2012	5.2	612514/2012	LENITA DE SOUZA NEVES	CEL. ESCOLÁSTICO (ILHA DA BANANA)	35.856	2° Cuiabá	APENSO AO 117567/2013
23/11/2012	6.2	612491/2012	FRANCISVAL AUGUSTO MORAES/ SONIA ALLESORFER	CEL. ESCOLÁSTICO (ILHA DA BANANA)			PGE PARA PROVIDÊNCIAS DE ESCRITURAÇÃO EM NOME DO ESTADO EM 23/06/2015 - CONFORME SISTEMA DE PROTOCOLO.
23/11/2012	7.2	612523/2012	HERDEIROS DE GENÉSIO DE MORAES	CEL. ESCOLÁSTICO (ILHA DA BANANA)	11.976		APENSO AO P.A 612455/2012
23/11/2012	8.2	612455/2012	HERDEIROS DE GENÉSIO DE MORAES	CEL. ESCOLÁSTICO (ILHA DA BANANA)	34299		APENSO AO PA. 612523/2012
23/11/2012	9.2	612556/2012	BENEDITO CARLOS ADDOR NUNES DA SILVA	CEL. ESCOLÁSTICO (ILHA DA BANANA)	29.755	2° Cuiabá	CONCLUSO PARA DECISÃO
23/11/2012	10.	612552/2012	CARLOS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	CEL. ESCOLÁSTICO (ILHA DA BANANA)			*
23/11/2012	11.2	612533/2012	HERDEIROS DE GENÉSIO DE MORAES	CEL. ESCOLÁSTICO (ILHA DA BANANA)		2º Cuiabá	*
23/11/2012	12.2	612543-2012	EZEQUIAS PEREIRA DOS SANTOS	CEL. ESCOLÁSTICO (ILHA DA BANANA)	processo encaminhado para o financeiro para realização do depósito complementar		SOLICITAR AUTO A PGE
23/11/2012	13.2	612463-2012	MARIA CONCEIÇÃO PINHO MARQUES e outros	CEL. ESCOLÁSTICO (ILHA DA BANANA)	39.519	2° Cuiabá	guardado na caixa 4241 SUD
23/11/2012	14.2	612479-2012	BENEDITA SIQUEIRA RONCARI NEGRÃO	CEL. ESCOLÁSTICO (ILHA DA BANANA)	40.959	2° Cuiabá	*
23/11/2012	15.2	612472-2012	OCTÁZIA VIEIRA VIDAL	CEL. ESCOLÁSTICO (ILHA DA BANANA)			*
04/02/2013	75.	42842/2013	Jeremias Souza Costa	AV. CPA	MATRICULA 24.216, LIVRO 2-CC	6º OFICIO DE CUIABA	*
04/02/2013	76.	42849/2013	Dorival de Jesus Bueno	AV. CPA	MATRICULA 24.216	6º OFICIO DE CUIABA	SOLICITAR AUTO A PGE
19/02/2013	77.	69052/2013	Espólio de Josival Batista de Lima e Outros	AV. CPA	54.599, 54.600, 66.016	6° Cuiabá	
					54.599, 54.600, 66.017	6° Cuiabá	*
05/02/2013	78.	49524/2013	CAB Cuiabá AS - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto	AV. CPA			ÁREA MUNICIPAL
13/03/2013	142.	120716/2013	Maria Lúcia de Campos	CEL. DUARTE (PRAÇA BISPO)	69.438	5° Cuiabá	*
13/03/2013	143.	121053/2013	Ceibitalia Administradora de Imóveis Ltda	CEL. DUARTE (MORRO DA LUZ)	53.313	5° Cuiabá	VIA CADERNO DE PROTOCOLO EM 27/05/2014
		121053/2013	Ceibitalia Administradora de Imóveis Ltda (Avaliação Parcial)				
15/08/2013	308.	440961/2013	CIEIBITALIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA	CEL. DUARTE (MORRO DA LUZ)			*
09/08/2013	293.	428632/2013	HERDEIROS DE BALBINA ORLANDO CATALANI E OUTROS				*
12/06/2013	295.	303769/2013	MOHAMED KAMAL FARES - SUBSTAÇÃO	CEL. DUARTE (MORRO DA LUZ)	33.146	2º Cuiabá	
13/03/2013	146.	120962/2013	Hammamed Kamal Fares	CEL. DUARTE (MORRO DA LUZ)			*
15/08/2013	309.	440941/2013	ESPÓLIO DE YVONNE LEMOS DE ARAÚJO BASILE E OUTRA	CEL. DUARTE (MORRO DA LUZ)	13.810	2° Cuiabá	*
15/08/2013	310.	440918/2013	JOSÉ OLAVO GIRALDES GONÇALVES	CEL. DUARTE (MORRO DA LUZ)	17.490		PROCESSO SUSPENSO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 3668-53.2015.4.01.3600
13/03/2013	147.	120780/2013	CID Imóveis Ltda (José Olavo Giraldes Gonçalves)	CEL. DUARTE (MORRO DA LUZ)	33.378	2° Cuiabá	PROCESSO SUSPENSO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 3668-53.2015.4.01.3600
13/03/2013	148.	122395/2013	Pax Nacional Prever Serviços Póstumos Ltda	CEL. DUARTE (MORRO DA LUZ)	Não tem matricula	Não tem matricula	APENSO AO P.A 483257/2013 / Extinto por desistencia do Estado
04/09/2013	311.	483257/2013	PAX NACIONAL PREVER SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA				*
13/03/2013	149.	122401/2013	Geraldo Henrique da Fonseca	CEL. DUARTE (MORRO DA LUZ)	62.693	5° Cuiabá	SST5 - APENSO AO P.A 440912/2013
15/08/2013	312.	440912/2013	GERALDO HENRIQUES DA FONSECA		62.693	5° Cuiabá	PROCESSO SUSPENSO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 3668-53.2015.4.01.3600
13/03/2013	150.	120845/2013	Júlio Alcides Sanches Martins	CEL. DUARTE (PRAÇA BISPO)	MATRICULA 44.536, LIVRO 2	5º OFICIO DE CUIABÁ	FALTA DEMOLIÇÃO
21/03/2013	174.	135276/2013	MHJ Construções Cíveis Ltda	AV. CPA (TERMINAL CPA)	54.361		*

21/03/2013	175.	135294/2013	MHJ Construções Cíveis Ltda	AV. CPA (TERMINAL CPA)	54.362		*
21/03/2013	180.	135279/2013	Boanerges de Alencar e Silva	AV. CPA (TERMINAL CPA)	54.390		*
25/03/2013	173.	143746/2013	Luiz Aberto Gebrim	AV. CPA (TERMINAL CPA)	MATRÍCULA 54360	6º OFÍCIO DE CUIABA	*
25/03/2013	176.	143630/2013	M Canova Construções Cíveis Ltda	AV. CPA (TERMINAL CPA)	MATRÍCULA 54.371	6º OFÍCIO DE CUIABA	*
25/03/2013	172.	143849/2013	Desconhecido - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	AV. CPA (TERMINAL CPA)			ARQUIVADO
25/03/2013	177.	143832/2013	Igreja Batista Nacional Peniel	AV. CPA (TERMINAL CPA)	54.383		*
26/03/2013	178.	148718/2013	Sergenon Coelho Ferreira	AV. CPA (TERMINAL CPA)	54.391, LIVRO 2	6º OFÍCIO DE CUIABA	*
26/03/2013	179.	148759/2013	Auzenir de Souza Leite	AV. CPA (TERMINAL CPA)	90.898	6º Cuiabá	*
21/03/2013	196.	135289-2013	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SANTA EDWIGES LTDA	CEL. ESCOLÁSTICO (PRAÇA MOTORISTA)	42.141		*
21/03/2013	197.	135291-2013	FAMIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA	CEL. ESCOLÁSTICO (PRAÇA MOTORISTA)	68.009	5º Cuiabá	
20/03/2013	198.	135275/2013	Herdeiros de Armino Sebba	CEL. ESCOLÁSTICO (PRAÇA MOTORISTA)	94.945	2º Cuiabá	
20/03/2013	199.	135282/2013	Herdeiros de Armino Sebba	CEL. ESCOLÁSTICO (PRAÇA MOTORISTA)	9.533, 9.534	2º Cuiabá	
26/03/2013	200.	149239/2013	Leda Emília Figueiredo Guimarães	CEL. ESCOLÁSTICO (PRAÇA MOTORISTA)	89.770	5º Cuiabá	
26/03/2013	201.	149219/2013	Herdeiros de Armino Sebba	CEL. ESCOLÁSTICO (PRAÇA MOTORISTA)	37.519	1º Cuiabá	
18/03/2013	202.	129614/2013	Edson Matias Backes	CEL. ESCOLÁSTICO/ FERNANDO CORREA (PRAÇA MOTORISTA)	Matrícula 74.290	5 º Várzea grande	ENCAMINHAR PARA DEMOLIÇÃO
18/03/2013	210.	131638/2013	Rede de Postos Santa Maria Ltda.	AV. FERNANDO CORREA			
26/03/2013	225.	149012/2013	Erenaldo Alves de Faria	AV. FERNANDO CORREA	74.945		
26/03/2013	226.	148977/2013	Célia Maria Araújo Prata	AV. FERNANDO CORREA		2º Cuiabá	
26/03/2013	229.	148782/2013	Leide da Glória Pinheiro dos Santos	AV. FERNANDO CORREA			
21/03/2013	230.	137660/2013	Rose Mary Boabald Parreira	AV. FERNANDO CORREA	33.750	2º Cuiabá	
21/03/2013	231.	137681/2013	Carlos Simarely	AV. FERNANDO CORREA	54.431		
21/03/2013	232.	137640/2013	Dismembras	AV. FERNANDO CORREA			VERIFICAR IN LOCO
26/03/2013	233.	149453/2013	Edivânia Dias de Oliveira	AV. FERNANDO CORREA	82.261	2º Cuiabá	
26/03/2013	234.	149384/2013	Diogo Delgado de Andrade	AV. FERNANDO CORREA	26.882	2º Cuiabá	
26/03/2013	235.	149419/2013	Celso Benedito de Andrade	AV. FERNANDO CORREA			
26/03/2013	236.	149304/2013	Espólio de Elizabeti Emilia Andrade Nascimento	AV. FERNANDO CORREA	14.278	5º Cuiabá	
21/03/2013	240.	137512/2013	Marocco Marchesin e Cia Ltda	AV. FERNANDO CORREA			
21/03/2013	241.	137730/2013	Desconhecido	AV. FERNANDO CORREA			
21/03/2013	244.	137613/2013	Marcia Maria da Silva	AV. FERNANDO CORREA	87.464	5º Cuiabá	

21/03/2013	245.	137523/2013	Marcia Maria da Silva	AV. FERNANDO CORREA	Em processo de inventário		
23/03/2013	248.	143768/2013	FRC Comércio de Combustíveis Ltda	AV. FERNANDO CORREA			ENCAMINHAR PARA DEMOLIÇÃO
23/03/2013	249.	143728/2013	Extra Caminhões Ltda	AV. FERNANDO CORREA			
01/04/2013	273.	155740/2013	Rômolo Galvão Torres	AV. CPA (TERMINAL CPA)	54.363	6° Cuiabá	*
01/04/2013	274.	155565/2013	Boanerges de Alencar e Silva	AV. CPA (TERMINAL CPA)	54.390	6º Cuiabá	*
01/04/2013	278.	155526/2013	Márcio da Luz	AV. CPA (TERMINAL CPA)			*
22/04/2013	285.	198830/2013	COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO	AV. CPA (CANTEIRO DA VIA)	74.115	2° Cuiabá	JUNTADA DE PARECER E COTA MINISTERIAL
15/08/2013	304.	440992/2013	atacadão distribuição e comércio Ltda	XV DE NOVENBRO	75.963		PROCESSO ARQUIVADO
18/04/2013	1.1	194248/2013	SUPERMERCADO MODELO LTDA	FEB	23.352	1º VG	
13/11/2012	2.1	595788/2012	JOSÉ SIMARELLI SOBRINHO E OUTROS	FEB	43.274	1° Vázea Grande	
26/11/2012	3.1	614549/2012	HOTEL LAS VELAS LTDA.	FEB	24.394	1° Vázea Grande	
					24.394	1° Vázea Grande	
26/11/2012	4.1	614645/2012	QUINTALL RESTAURANTE LTDA.	FEB			
26/11/2012	5.1	614696/2012	GERALDO HENRIQUES DA FONSECA	FEB	38.360	1° Vázea Grande	
26/11/2012	6.1	614228/2012	CINI E FONSECA VIAGENS E TURISMO LTDA.	FEB			
26/11/2012	7.1	614749/2012	ÁLVARO HENRIQUE ROSE	FEB			
26/11/2012	8.1	614847/2012	WILSON L. DE CAMPOS	FEB			
26/11/2012	9.1	614864/2012	JOÃO ALIRIO RODRIGUES DE PINHO	FEB			
04/12/2012	11.1	629644/2012	Jamilio Adonizio de Souza	FEB			
12/06/2013	12.1	294810/2013	IUNI EDUCACIONAL S.A.	FEB			

12/06/2013	13.1	294830/2013	MURILO DOMINGOS	FEB			
04/12/2012	14.1	629636/2012	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	FEB			
04/12/2012	15.1	629666/2012	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	FEB			
10/12/2012	16.	641824/2012	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO	FEB	34.236	1º VG	
10/12/2012	17.	641830/2012	ANTONIO CARLOS CAMPO	FEB			
10/12/2012	18.	641833/2012	DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA	FEB			
10/12/2012	19	641837/2012	KUKI PIRAN	FEB			
04/12/2012	20.	629675/2012	GUIMARÃES E BIANCHI LTDA	FEB			
10/12/2012	21.	641840/2012	VILLE DE FRANCE	FEB			
10/12/2012	22.	641842/2012	ANDREO E CIA LTDA	FEB			DEMOLIDO - CONFORME PROCESSO 396624/2014
04/12/2012	24.	629660/2012	RDC INVESTIMENTO LTDA	FEB	67.359	1º Várzea Grande	SOLICITAR AUTO A PGE
04/12/2012	25.	629652/2012	MTM CONSTRUÇÕES LTDA	FEB			
15/01/2013	26.	15796/2013	KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA	FEB			
15/01/2013	27.	15916/2013	CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES	FEB	22.649	5º Cuiabá	
15/01/2013	28.	15763/2013	JOSÉ CARLOS FERREIRA RAMALHO	FEB			
15/01/2013	29.	15755/2013	JOSÉ NICANOR DA SILVA IBANEZ	FEB	9.352	1º VG	
15/01/2013	30.	15732/2013	GELTA AZAMBUJA DE VILHENA	FEB	61.892		MESA ANA LAURA AGUARDANDO TRAMITE EM 23/07/2015 PARA ENCAMINHAR A SAAS - APENSO 302734/2013
15/01/2013	31.	15718/2013	GELTA AZAMBUJA DE VILHENA	FEB	61.893	Várzea Grande	
15/01/2013	32.	15696/2013	GELTA AZAMBUJA DE VILHENA	FEB			

15/01/2013	33.	15691/2013	NILTON APARECIDO QUESSADA E OUTRO	FEB	21.258	5º Cuiabá	
15/01/2013	34.	15713/2013	JOHNAN AMARAL TOLEDO	FEB			
22/01/2013	37.	26382/2013	PEMAZA CENTRO NORTE S/A	FEB	1.141	1º VG	
15/01/2013	38.	15725/2013	JOÃO BATISTA ROSA	FEB			
15/01/2013	39.	15754/2013	ERMITO MARTINS DE QUEIROZ	FEB	21.37	5º Cuiabá	
15/01/2013	40.	15770/2013	MIRTES JOANA LENZI	FEB			
22/01/2013	41.	26395/2013	FRANCISCO APARECIDO JORGE	FEB			
22/01/2013	42.	26377/2013	JOAQUIM ASSUNÇÃO GONÇALVES	FEB			
22/01/2013	43.	26400/2013	LUCIANO MILITÃO DA SILVA	FEB			
22/01/2013	44.	26399/2013	MURILO DOMINGOS	FEB	3889	5º Cuiabá	
22/01/2013	45.	26388/2013	ANDRÉ LUIZ DAVI	FEB	encaminhado para Sec. Adjunto do VLT, para autorização do pagamento dos honorários - Despacho n.º 71.2017 e reiterada pela CI n.º 57.2017 15.313	5º Cuiabá	
22/01/2013	46.	26393/2013	SAMIR MALOUF IBRAHIM	FEB	25.509	1º VG	AUTO DE POSSE SOLICITADO OFÍCIO 145/2015 EM 03/02/2015 /"julgo procedente o pedido de Desapropriação formulado pelo Estado do Mato Grosso em face do Vlti Malouf Malouf, sacado
22/01/2013	47.	26369/2013	MARCELO MORENO	FEB			
23/01/2013	48.	28131/2013	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/ROYAL BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	FEB	9.702	Várzea Grande	
					67.388	1º VG	
23/01/2013	49.	28144/2013	VOTORANTIM CIMENTOS S/A	FEB	13.478	1º Várzea Grande	
					43.403	1º VG	Matricula cadastrada está em nome de Pedro Celso de Moura

23/01/2013	50.	28142/2013	HEBER DE CEQUEIRA SOARES ME/FA PLACAS	FEB	87.213	1ª Várzea Grande	Sr. Heber Cequeira não é citado na matrícula/ cadastros com documentos bagunçados.
23/01/2013	51.	28135/2013	PEDRO CELSO DE MOURA	FEB	43.403	1º VG	Matrícula em nome do proprietário conta no cadasyto de Heber de Cequeira
23/01/2013	52.	28150/2013	LEINE CARLA MONTEIRO DA SILVA	FEB	44.123	1ª Várzea Grande	
23/01/2013	53.	28069/2013	LUCILENE ALVES FERREIRA DA SILVA	FEB			
23/01/2013	54.	28140/2013	SEVERINO DOMINGOS DANTAS	FEB			
23/01/2013	55.	28154/2013	APARECIDO JERÔNIMO E OUTRO	FEB			
23/01/2013	57.	28152/2013	VALMIR SOARES FRANCO E OUTRA	FEB	15.338	1º VG	CAIXA 1581/2013 NO DIA 23/07/2015
23/01/2013	58.	28159/2013	VALMIR SOARES FRANCO E OUTRA	FEB			CAIXA 1581/2013 NO DIA 23/07/2015
23/01/2013	59.	28162/2013	CLEIDE ANTERES LIMA FRANCO	FEB	45.336	Várzea Grande	
23/01/2013	60.	28166/2013	PATRIMONIAL IMOBILIÁRIA LTDA CO.	FEB	35.594	1º VG	
25/01/2013	61.	32066/2013	DULCINO LIMA BARROS	FEB			
27/06/2013	62.	334596/2013	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	FEB	67.388	1º VG	Matrícula em nome de "Royal Brasil administração"
31/01/2013	64.	39721/2013	APARECIDA PEREIRA CAMACHO	FEB	88.644	1ª Várzea Grande	
01/02/2013	65.	40785/2013 e 75489/2013	GILBERTO THIAGO SIQUINELLI E OUTROS	FEB	8.043	1º VG	CENEDON - PARA VISTORIA (EM 16/09/2014) - VERIFICAÇÃO ACERCA DO ATINGIMENTO

01/02/2013		40786/2013	AILTON DO PRADO DUARTE	FEB			
	66.						
01/02/2013		40782/2013	DIMAQ - COMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA	FEB	4.272	1º VG	AUTO DE POSSE SOLICITADO OFÍCIO 144/2015 EM 03/02/2015 -
	67.						
01/02/2013		42196/2013	KUKI PIRAN	FEB			
	69.						
01/02/2013		42178/2013	HOTEL MANGABEIRAS LTDA	FEB	36.074	1º VG	
	71.						
01/02/2013		42274/2013	GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	FEB			
	74.						
14/03/2013		123520/2013	MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ	FEB			
	168.						
14/03/2013		123521/2013	MARIVANE SLUSARSKI	FEB			
	169.						
23/03/2013		143683/2013	GUILHERME ALONSO BLANCO CANAVARROS E SILVA E OUTRA	FEB			
	254.						
23/03/2013		143869/2013	ADAUTON CÉSAR DE ALMEIDA	JARDIM AEROPORTO (CCO)	62.271	1º Vázea Grande	
	255.						
23/03/2013		143654/2013	ADAUTON CÉSAR DE ALMEIDA	JARDIM AEROPORTO (CCO)	62.271	1º Vázea Grande	
	256.						
01/04/2013		155705/2013	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	FEB			
	271.						
04/04/2013		156751/2013	Brashop S/A - HAVAN	FEB			
	272.						
01/04/2013		155544/2013	MARIA ANTONIA DE SIQUEIRA	FEB	90.556	1º VG	
	275.						

01/04/2013	279.	155599/2013	AFRANIO MONTEIRO DA SILVA	FEB	202	5º Cuiabá	
21/05/2013	287.	260687/2013	LUCIVAL CANDIDO AMARAL	FEB			AUTO DE POSSE SOLICITADO OFÍCIO 145/2015 EM 03/02/2015
21/05/2013	286.	260692/2013	PEDRO DE OLIVEIRA	FEB	88.178	1º Vázea Grande	
					88.178	1º Vázea Grande	
03/07/2013	297.	341670/2013	MARIA SEBASTIANA DA SILVA	FEB	26.367		AUTO DE POSSE SOLICITADO OFÍCIO 145/2015 EM 03/02/2015
09/07/2013	298.	357074/2013	VG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - subway	FEB	31.991	1º VG	
17/07/2013	299.	376347/2013	HELVÉCIO CUNHA COSTA GAROFALO	FEB	19.023	1º Vázea Grande	
09/07/2013	300.	357037/2013	SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	FEB			AUTO DE POSSE SOLICITADO OFÍCIO 144/2015 EM 03/02/2015
05/07/2013	301.	352105/2013	SEBASTIANA MONTEIRO DA SILVA E OUTROS	FEB			OFICIO N.º 146/2015 SOLICITANDO AUTO DE POSSE
15/08/2013	303.	440973/2013	DOELLER DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS - renault	FEB	64.378	1º VG	
03/09/2013	302.	480699/2013	WILER PERES E CIA LTDA	FEB	50.285	1º VG	AUTO DE POSSE SOLICITADO OFÍCIO 144/2015 EM 03/02/2015
29/10/2013	316.	594240/2013	CATARINA FETTI DE LIMA	JARDIM AEROPORTO (CCO)	31.011	1º VG	

29/10/2013	315.	594251/2013	ÉDIO JUSTO BORGES	JARDIM AEROPORTO (CCO)	9.702	1º VG	SST4
30/10/2013	329.	597967/2013	DESCONHECIDO - RODIBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES		44.908	1º VG	PGE APENSO AO PROCESSO N.º 187689/2014
30/10/2013	328.	598001/2013	DESCONHECIDO - WALTER AUADA	JARDIM AEROPORTO (CCO)	46.982	1º VG	
29/10/2013	324.	594228/2013	DESCONHECIDO - WALTER AUADA	JARDIM AEROPORTO (CCO)	46.998	1º VG	PROCESSO SUSPENSO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 3668-53.2015.4.01.3600
29/10/2013	322.	594236/2013	DESCONHECIDO - WALTER AUADA	JARDIM AEROPORTO (CCO)	38.626	5º OFICIO DE CUIABÁ	
29/10/2013	323.	594232/2013	DESCONHECIDO - WALTER AUADA	JARDIM AEROPORTO (CCO)			
29/10/2013	326.	594223/2013	WALTER AUADA	JARDIM AEROPORTO (CCO)	46.984	1º VG	PROCESSO SUSPENSO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 3668-53.2015.4.01.3600
29/10/2013	327.	594224/2013	DESCONHECIDO - WALTER AUADA	JARDIM AEROPORTO (CCO)	46.993	1º VG	
29/10/2013	325.	594227/2013	DESCONHECIDO - WALTER AUADA	JARDIM AEROPORTO (CCO)	46.998	1º VG	
04/11/2013	330.	603060/2013	DESCONHECIDO - ELBA BASSOI AUADA	JARDIM AEROPORTO (CCO)	38.626	5º OFICIO DE CUIABÁ	
03/02/2014	344.	52256/2014	CLARENICE FERREIRA DOS SANTOS	JARDIM AEROPORTO (CCO)	NÃO	NÃO	NÃO ATINGIDA - ALTERAÇÃO DE PROJETO - ATA DE REUNÃO /ARQUIVADO NA ARENA PANTANAL EM 12/08/2015
03/02/2014	343.	52229/2014	JOÃO EMILIANO DA CRUZ	JARDIM AEROPORTO (CCO)	NÃO	NÃO	NÃO ATINGIDA - ALTERAÇÃO DE PROJETO - ATA DE REUNÃO /ARQUIVADO NA ARENA PANTANAL EM 12/08/2015
03/02/2014	341.	52093/2014	JOANA NASCIMIANA DA SILVA	JARDIM AEROPORTO (CCO)	NÃO	NÃO	NÃO ATINGIDA - ALTERAÇÃO DE PROJETO - ATA DE REUNÃO /ARQUIVADO NA ARENA PANTANAL EM 12/08/2015
03/02/2014	342.	52220/2014	JOSAFÁ ROSA DA SILVA	JARDIM AEROPORTO (CCO)	NÃO	NÃO	NÃO ATINGIDA - ALTERAÇÃO DE PROJETO - ATA DE REUNÃO /ARQUIVADO NA ARENA PANTANAL EM 12/08/2015
05/02/2014	335.	60082/2014	ELBA BASSOI AUADA	JARDIM AEROPORTO (CCO)	46.046	1º VG	PROCESSO SUSPENSO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 3668-53.2015.4.01.3600
05/02/2014	333.	60046/2014	ELBA BASSOI AUADA	JARDIM AEROPORTO (CCO)	38.626	5º OFICIO DE CUIABÁ	*
05/02/2014	334.	60076/2014	WALTER AUADA	JARDIM AEROPORTO (CCO)	46.032	1º VG	*
05/02/2014	337.	60098/2014	ELBA BASSOI AUADA	JARDIM AEROPORTO (CCO)	46.044	1º VG	*
05/02/2014	339.	60156/2014	WALTER AUADA	JARDIM AEROPORTO (CCO)	46.042	1º VG	*
05/02/2014	338.	60180/2014	ELBA BASSOI AUADA	JARDIM AEROPORTO (CCO)	46.043	1º VG	*

05/02/2014	332.	60197/2014	EDILENE QUEIROZ DE CARVALHO OLIVEIRA CAMPOS	JARDIM AEROPORTO (CCO)	36.605	1º VG	*
05/02/2014	340.	60174/2014	WALTER AUADA	JARDIM AEROPORTO (CCO)	46.033	1º VG	*

Anexo 3
Cronograma BRT

Serviço comum de engenharia: Cronograma BRT.

[illegible]

OBS: As etapas do cronograma físico financeiro podem ser adiantadas e executadas conjuntamente.

TERMO DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.

Analisamos e aprovamos o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 003/2023/SUOESP/SAOESP/SINFRA.

1. DA AUTORIZAÇÃO:

A vista do que consta nos autos e considerando e que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em obediência às normas pertinentes, estou de acordo com as informações prestadas no documento, razão pela qual aprovo e autorizo a continuidade do procedimento.

Cuiabá, 23 de outubro de 2023.

Isaac Nascimento Filho
Secretário Adjunto de Obras Especiais
SINFRA-MT